



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

## OFÍCIO-CIRCULAR - 1920542 - PROAD

Ponta Grossa, 22 de março de 2024.

Prezados(as)

Às Pró-reitorias

Aos Órgãos Suplementares

Às Direções de Setor

Aos Departamentos de Ensino

No intuito de esclarecer atribuições dos demandantes quando dos processos de compra de bens/contratação de serviços, a PROJUR em conjunto com a PROAD vêm por intermédio deste Ofício-Circular esclarecer alguns pontos importantes presentes na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o qual regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná a referida Lei.

### 1. DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Segundo o § 1º do art. 21 do Decreto 10.086/2022,

*"Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento (...)"*

Note-se que quando o órgão envia seu PCA à DIMAPA ele está tão somente indicando os bens/serviços que **planeja** adquirir/contratar naquele ano. Dito de outro modo, **o PCA constitui um planejamento de aquisição e não solicitação de aquisição por parte do órgão.**

O PCA de cada um dos órgãos da UEPG será consolidado pela DIMAPA e encaminhado, conforme o Decreto, para a Secretaria de Planejamento.

Segundo o art. 24 do Decreto 10.086/2022:

*A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (...)"*

Portanto, o processo licitatório para compra/contratação de bens/serviços apenas terá início caso aquilo que se pretende adquirir/contratar constar do PCA e mediante disponibilidade de orçamento do Estado do Paraná para a aquisição. Em termos simples, **se determinado item não consta do PCA é impossível adquirir/contratar. Por outro lado, caso o item conste no PCA e não haja orçamento estadual disponível, não será possível adquirir/contratar tal item.**

## 2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 10.086/2022 preveem a necessidade de elaboração de um ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), como documento que inicia o planejamento de uma contratação (art. 6º, XX da Lei 14133/2021 e art. 15 do Decreto 10.086/2022).

Isso significa que, **salvo as hipóteses devidamente excepcionadas em lei, todo processo de aquisição de bens e serviços têm início a partir de um ETP, o que o torna um documento obrigatório.**

Os incisos e alíneas do § 1º, do art. 15 do Decreto Estadual mencionam todos os requisitos (obrigatórios) que devem constar do ETP.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) elaborou minutas-padrão, as quais são de uso obrigatório para a Administração Pública estadual, de acordo com o artigo 487, § 1º, do Decreto Estadual 10086/2022. Esse documento foi disponibilizado pela DIMAPA a todos os interessados na aquisição de bens e serviços na UEPG. A DIMAPA também disponibiliza um servidor para acompanhar os demandantes, quando da elaboração do ETP, bastando agendar um horário para atendimento.

No caso de convênios, orientação semelhante pode ser obtida junto a DIPROC.

A PROAD emitiu a Ordem de Serviço n. 2 (cópia anexa a este processo SEI) estabelecendo a rotina de tramitação dos processos de compra/contratação, bem como acesso ao [ETP Digital](https://compras.apps.uepg.br) (<https://compras.apps.uepg.br>).

Frise-se que no que concerne à elaboração do ETP, **está expressamente previsto no art. 16 do Decreto Estadual n. 10.086/2022 que o documento “... deve ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com capacidade técnica relativa ao objeto que se pretende contratar”.**

Portanto, **o órgão demandante é responsável pelo preenchimento do ETP com relação a todas as informações técnicas inerentes à aquisição do produto/contratação do serviço**, assim entendidas: justificativa para a contratação; especificações técnicas dos itens (modelo, cor, tamanho, padrão...); quantidade; necessidade (ou não) de compatibilidade dos, para fins de divisão (ou não) em lotes; se há alguma providência a ser adotada, como por exemplo algum registro específico; se existem outras alternativas para a contratação (por exemplo: locação, comodato, para que tais alternativas possam ser levadas em conta quando da aquisição - ou não); informação do código GMS, para evitar aquisição de um material pelo outro; se há (ou não) necessidade de se exigir garantia; informar local, prazo de entrega, responsável pela recepção e eventuais condições específicas; se há necessidade (ou não) de amostras; se há (ou não) necessidade de outras providências ou obrigações correlatas (como por exemplo – se há necessidade de se contratar instalação...); informar os impactos ambientais, conforme modelo, informando, por exemplo, se for necessário algum descarte/tratamento específico; entre outras questões pontuais de cada caso.

Pela sua própria natureza, todos estes temas demandam *expertise* de quem os utilizará, não podendo ser respondidos por quem não tenha o conhecimento técnico para tanto, sob pena de se realizar aquisição/contratação que não se adeque àquela necessidade específica. O preenchimento de tais quesitos pela DIMAPA teria grandes chances de acarretar a compra de itens equivocados, além ou aquém da necessidade, o que culminaria no mau uso do dinheiro público.

A DIMAPA/DIPROC darão todo suporte ao demandante, atendendo os demais requisitos não ligados intrinsecamente ao objeto, conforme acima exposto, e auxiliando na confecção do ETP.

Ao estipular a obrigatoriedade de que o ETP seja elaborado pelo órgão demandante, a nova legislação de regência das licitações embasou-se justamente na necessidade de uso racional e eficiente dos recursos públicos, de forma a alcançar-se a melhor contratação possível para a Administração Pública. A atribuição de tal encargo ao demandante obedece também ao princípio da segregação de funções, inscrito no texto legal, que prescreve a separação das funções inerentes à realização do procedimento licitatório, restando claro que os agentes que autorizam, executam os atos, fiscalizam, ou aprovam o processo licitatório não podem ser os mesmos que requisitam a aquisição/contratação.

Neste contexto é importante deixar claro que **não se pretende que os docentes façam compras de material, dado que é função específica da PROAD**, mas que forneçam os elementos indispensáveis e dentro de suas competências administrativas no ensino, pesquisa e extensão, para que a Administração faça a melhor aquisição/contratação possível de itens que serão utilizados nas suas atividades de docência.

Importante ainda frisar que os ETPS referentes às aquisições/contratações de bens/serviços de ordem geral, tais como material de expediente, lâmpadas, material de limpeza, serviços de dedetização, etc serão confeccionados pelo órgãos competentes da UEPG.

Não obstante, quando se tratar de material específico, é importante citar que a Lei Estadual nº. 11.713/1997, ao descrever, no parágrafo 2º, do art. 3º, as atribuições mínimas dos docentes assim estabelece:

*§ 2. Os docentes terão as seguintes atribuições mínimas, respeitada a titulação:*

*I - Professor Auxiliar: exercício das atividades de ensino, participação em atividades de pesquisa e/ou extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa. [grifo nosso]*

*II - Professor Assistente: além das atribuições da classe de Professor Auxiliar [grifo nosso], atividades (...).*

*III - Professor Adjunto: além das atribuições da classe de Professor Assistente [grifo nosso], atividades (...).*

*IV - Professor Associado: além das atribuições da classe de Professor Adjunto [grifo nosso], (...).*

*V - Professor Titular além das atribuições da classe de Professor Associado [grifo nosso], (...).*

Ressalte-se que o referido rol não é taxativo, admitindo outras hipóteses, tanto que utilizou na redação a expressão “atribuições mínimas”.

Nessa esteira e em combinação com as novas regras que regem a licitação, cujas disposições já citadas preveem expressamente que quem dá início ao processo é aquele que tem interesse na contratação, pois reúne as condições de fornecer as informações necessárias para tanto, fica claro que a elaboração do ETP, em especial quanto às informações que são de responsabilidade do demandante, não foge às atribuições do docente, tampouco significam burla ao regime de TIDE. Ao contrário, estão inseridas na participação na gestão administrativa, atrelada ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Isto porque as aquisições e contratações para as quais se requer a contribuição dos docentes na elaboração do ETP estão destinadas ao emprego nas atividades acima mencionadas.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins Hilgemberg, Pró-reitor de Assuntos Administrativos**, em 22/03/2024, às 16:39, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1920542** e o código CRC **8E5A9DC7**.

---